



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.121, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO "RUA JOAQUIM CARDOSO" PARA "AVENIDA JOAQUIM CARDOSO".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica alterada a denominação do logradouro público denominado **Rua Joaquim Cardoso**, no Município de Cardoso, que passa a denominar-se **Avenida Joaquim Cardoso**.

Art. 2º A nova denominação deverá ser adotada pelos órgãos competentes, para fins de atualização de registros, sinalização, cadastros imobiliários e serviços postais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 06 de fevereiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.122, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ABANDONO DE VEÍCULOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP, INSTITUI SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica proibido o abandono de veículos automotores, reboques, carretas, motocicletas, ciclomotores ou similares em logradouros públicos, vias públicas, calçadas, praças ou quaisquer áreas de uso comum do povo no Município de Cardoso/SP.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se veículo

abandonado aquele que apresentar, isolada ou cumulativamente:

I - permanência no mesmo local por período superior a 15 (quinze) dias;

II - ausência de condições de circulação, tais como pneus murchos ou inexistentes, rodas danificadas, ausência de motor, câmbio, bateria, volante ou outros componentes essenciais, vidros quebrados, portas ou capô faltantes, veículo sem possibilidade de locomoção por meios próprios, com avarias estruturais relevantes, sinais de colisão grave, partes soltas, exposição de fiação, vazamento de óleo, combustível ou outros fluidos, ou em estado de sucateamento;

III - inexistência de identificação visível do proprietário ou ausência de placas;

IV - sinais evidentes de desuso prolongado, deterioração, acúmulo de sujeira, lixo, folhas, ferrugem ou similar;

V - risco à saúde pública, à segurança, à mobilidade urbana ou ao meio ambiente urbano.

Art. 3º - Constatada a situação prevista nesta Lei, aquele que estiver na posse do veículo será notificado para que promova sua retirada ou regularização no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da notificação.

§1º - A notificação poderá ser realizada por meio físico, eletrônico, afixação no próprio veículo ou por outro meio idôneo.

§2º - Na hipótese de impossibilidade de identificação do possuidor, a notificação será considerada válida mediante afixação no veículo.

§3º - Sanada a irregularidade no prazo da notificação, não haverá aplicação de qualquer penalidade.

Art. 4º - O descumprimento da notificação no prazo previsto no artigo anterior sujeitará aquele que estiver na posse do veículo às seguintes sanções administrativas, de forma progressiva:

I - na primeira reincidência: multa administrativa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - na segunda reincidência: multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - na terceira reincidência: multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cumulada com a remoção administrativa do veículo, por meio de guincho, e sua guarda em local designado pelo Município.

Art. 5º - Na hipótese prevista no inciso III do artigo anterior:

I - o responsável arcará com todos os custos de remoção, transporte, estadia, guarda e demais encargos administrativos;

II - o Município poderá promover a guarda do veículo em espaço físico de sua propriedade ou sob sua administração;

III - o valor da remoção (guincho) será fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV - a diária de guarda será fixada em R\$ 15,00 (quinze reais) por dia;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 3 de 23

V - o veículo permanecerá sob custódia até a quitação integral de todos os débitos;

VI - decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem a retirada do veículo e o pagamento dos valores devidos, o bem poderá ser levado a leilão, nos termos da legislação vigente, para ressarcimento das despesas;

VII - os valores não pagos poderão ser inscritos em dívida ativa do Município, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

§1º - Os valores previstos nos incisos III e IV deste artigo, bem como os valores das multas previstos no art. 4º, serão corrigidos anualmente pelo índice oficial de inflação adotado pelo Governo Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 3.800, de 26 de abril de 2022.

Cardoso, 06 de fevereiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.123, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PODA DE ÁRVORES, ROÇAGEM DE TERRENOS, CALÇADAS E ÁREAS URBANAS E RURAIS, POR RAZÕES SANITÁRIAS, AMBIENTAIS, DE SEGURANÇA, SAÚDE PÚBLICA, ESTÉTICA URBANA E INTERESSE TURÍSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, diretamente ou por meio de terceiros legalmente contratados, serviços de poda de árvores, roçagem de terrenos, calçadas, áreas públicas e privadas, bem como limpeza de vegetação excessiva, sempre que constatada situação que represente risco ou prejuízo à saúde pública, ao meio ambiente, à segurança da população, à estética urbana, à ordenação paisagística ou ao interesse turístico do Município, visando à preservação do bem-estar coletivo e da imagem urbana.

Art. 2º Os serviços previstos nesta Lei poderão ser executados, independentemente de autorização prévia do proprietário, quando caracterizada qualquer das seguintes situações:

I - Risco à saúde pública, especialmente para controle de pragas urbanas, tais como escorpiões, cobras, insetos peçonhentos, roedores e outros vetores de doenças;

II - Risco à segurança de pessoas ou bens, inclusive obstrução de vias, calçadas, praças, equipamentos públicos ou áreas de circulação turística;

III - Necessidade de preservação ambiental, paisagística ou urbanística;

IV - Comprometimento da estética urbana, da visibilidade de logradouros, praças, áreas públicas ou pontos turísticos;

V - Atendimento a campanhas de saúde, limpeza urbana, combate a endemias ou ações preventivas determinadas por órgão técnico competente.

Art. 3º Os serviços realizados em imóveis particulares poderão ser custeados integralmente pelo Município, quando caracterizado relevante interesse público, especialmente nas hipóteses relacionadas à saúde pública, à segurança coletiva, à estética urbana, à proteção ambiental ou ao interesse turístico.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei não configuram desapropriação, esbulho, turbação ou qualquer forma de violação ao direito de propriedade, tratando-se de medida administrativa decorrente do poder de polícia sanitária, ambiental, urbanística e paisagística.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 15 de abril de 2026.

Cardoso, 06 de fevereiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.124, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI A FUNÇÃO PÚBLICA EVENTUAL PARA ATUAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ATIVIDADES DE ARBITRAGEM E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS EM TODAS AS MODALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituída a função pública eventual, a ser exercida exclusivamente por servidores públicos municipais, destinada à execução das seguintes atividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 4 de 23

em eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município, em todas as modalidades:

- I - árbitro principal;
- II - árbitro assistente ou bandeira;
- III - mesário, anotador ou apontador;
- IV - cronometrista;
- V - jurado técnico, avaliador ou juiz de prova;
- VI - delegado de partida ou coordenador de competição;
- VII - auxiliares de arbitragem e oficiais de mesa;
- VIII - funções equivalentes ou correlatas.

§ 1º - A Lei aplica-se a esportes coletivos, individuais, artes marciais, esportes eletrônicos (e-sports), provas equestres, rodeio e demais modalidades reconhecidas pelo Município.

§ 2º - As atividades possuem natureza eventual e transitória, não constituindo cargo permanente.

Art. 2º - Somente poderão ser designados para as funções previstas:

- I - servidores efetivos;
- II - servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 3º - A atuação do servidor:

I - ocorrerá obrigatoriamente fora do horário de expediente do cargo;

II - não caracteriza desvio de função;

III - não se incorpora, em nenhuma hipótese, à remuneração do cargo, aos vencimentos, aos proventos de aposentadoria ou pensão, nem integra base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais, gratificações, férias, décimo terceiro, horas extras, quinquênios, sexta-parte, contribuição previdenciária ou qualquer outro reflexo de natureza funcional ou previdenciária;

IV - não gera qualquer estabilidade específica.

Art. 4º - Será devido pagamento a título de indenização por serviço eventual, nos valores fixados por decreto.

§ 1º - O pagamento poderá ser por partida, prova, diária ou evento.

§ 2º - A verba terá natureza indenizatória, sem reflexos trabalhistas ou previdenciários.

Art. 5º - A escala dos servidores observará:

- I - critérios impessoais;
 - II - sistema de rodízio;
 - III - capacidade técnica para a modalidade.
- Art. 6º** - É vedada a designação quando houver:
- I - conflito de interesses com o cargo do servidor;
 - II - utilização de bens públicos para finalidade diversa;
 - III - atuação durante o horário normal de trabalho.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará:

- I - valores da indenização;
- II - forma de inscrição interna dos servidores;
- III - modelo de escala e controle.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 06 de fevereiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.125, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO SOB A MODALIDADE DE ACESSO CONTROLADO NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito do Município de Cardoso/SP, a constituição de loteamentos sob a modalidade de “Loteamento de Acesso Controlado”, nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, observada a legislação urbanística municipal, ambiental e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - Considera-se Loteamento de Acesso Controlado aquele em que o controle de entrada e saída de pessoas e veículos ocorre de forma regulamentada, sem impedir o acesso de pedestres e veículos devidamente identificados, assegurado o direito de circulação, nos termos da legislação federal.

§ 1º Os novos empreendimentos imobiliários que pretendam adotar a modalidade de Loteamento de Acesso Controlado deverão manifestar expressamente essa intenção no requerimento inicial de abertura e aprovação do empreendimento, instruindo o pedido com os estudos, projetos e documentos técnicos pertinentes, sendo vedada a alteração posterior da modalidade após a aprovação do projeto, salvo mediante novo procedimento administrativo, nos termos da legislação municipal.

Art. 3º - Para fins de autorização do fechamento ou do controle de acesso do loteamento, o Município celebrará contrato de concessão de uso das vias internas, áreas verdes, praças e demais áreas públicas internas com:

- I - associação de moradores legalmente constituída; ou
- II - entidade gestora regularmente constituída para esse fim.

§ 1º A concessão de uso será formalizada mediante contrato administrativo, precedido de requerimento e análise técnica dos órgãos competentes do Município.

§ 2º A concessão não implicará, em nenhuma hipótese, transferência da propriedade das áreas públicas, que permanecerão pertencentes ao Município.

Art. 4º - A concessão de uso transfere à entidade gestora e aos proprietários dos lotes a responsabilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 5 de 23

integral, exclusiva e contínua pela execução, manutenção e custeio dos seguintes serviços e estruturas internas do loteamento:

I - manutenção, conservação e recuperação do pavimento das vias de circulação internas e das calçadas;

II - limpeza pública, varrição e coleta de resíduos sólidos, observadas as diretrizes do serviço público municipal;

III - manutenção das áreas verdes, praças e áreas de lazer internas, incluindo podas de árvores, paisagismo e conservação ambiental;

IV - custeio, operação e manutenção da iluminação pública interna, inclusive da rede elétrica e seus equipamentos;

V - manutenção das redes internas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como o pagamento do consumo das áreas comuns;

VI - implantação, manutenção e custeio de serviços de segurança, vigilância e controle de acesso das áreas internas;

VII - demais serviços e encargos necessários ao pleno funcionamento do loteamento, conforme previsto no contrato de concessão.

§ 1º O Município não responderá, em nenhuma hipótese, por despesas, danos ou obrigações decorrentes da execução dos serviços previstos neste artigo.

§ 2º A concessão de uso exige o Município de qualquer obrigação financeira, operacional ou de manutenção das áreas internas do loteamento.

Art. 5º - O loteador permanecerá integralmente responsável pela execução de todas as obras de infraestrutura básica previstas no projeto aprovado, nos termos da legislação vigente, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pelo Município.

§ 1º A liberação para o controle de acesso somente ocorrerá após o cumprimento das exigências mínimas definidas no projeto aprovado ou conforme previsto em regulamento municipal.

§ 2º O descumprimento das obrigações pelo loteador sujeitará às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 6º - A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, intervir no loteamento ou revogar a concessão de uso, mediante processo administrativo, caso constatado o descumprimento das obrigações de manutenção, conservação ou demais deveres previstos nesta Lei ou no contrato de concessão.

§ 1º Na hipótese de revogação, a gestão das áreas retornará automaticamente ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas pela entidade gestora ou pelos proprietários.

§ 2º A revogação não eximirá a entidade gestora das responsabilidades civis, administrativas ou ambientais eventualmente existentes.

Art. 7º - A associação de moradores ou entidade gestora poderá instituir taxa de manutenção, destinada exclusivamente ao custeio das despesas previstas nesta

Lei, desde que:

I - prevista em estatuto ou instrumento constitutivo regularmente aprovado;

II - aprovada em assembleia geral, observadas as regras de convocação e quórum;

III - vinculada exclusivamente à manutenção, conservação e serviços do loteamento;

IV - respeitados os princípios da transparência, publicidade e prestação de contas.

§ 1º A taxa de manutenção não possui natureza tributária, constituindo obrigação de natureza civil entre os proprietários e a entidade gestora.

§ 2º A inadimplência poderá ser cobrada judicialmente pela associação ou entidade gestora, nos termos da legislação civil.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.065, de 18 de junho de 2013.

Cardoso, 06 de fevereiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.126, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 91.673,34 (NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), MEDIANTE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 91.673,34 (noventa e um mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), mediante superávit financeiro, cujo objetivo é o **“Autorizar a utilização do saldo remanescente do exercício anterior”**, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, no município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 6 de 23

Unidade Executora: 01 - Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.2045 - Atividades da Atenção Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 6.522,84 (seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 85.150,50 (oitenta e cinco mil, cento e cinquenta reais e cinquenta centavos)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Total:.....
.....**R\$ 91.673,34**
(noventa e um mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 91.673,34 (noventa e um mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante superávit financeiro.

Artigo 3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cardoso, 06 de fevereiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.127, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 97.046,46 (NOVENTA E SETE MIL E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), MEDIANTE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI

PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 97.046,46 (noventa e sete mil e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), mediante superávit financeiro, cujo objetivo é o **"Autorizar a utilização do saldo remanescente do exercício anterior"**, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, no município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

Unidade Executora: 01 - Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.2045 - Atividades da Atenção Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 20,59 (vinte reais e cinquenta e nove centavos)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 97.025,87 (noventa e sete mil e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Total:.....
.....**R\$ 97.046,46**
(noventa e sete mil e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 97.046,46 (noventa e sete mil e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante superávit financeiro.

Artigo 3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cardoso, 06 de fevereiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 7 de 23

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.128, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ R\$ 680.985,30 (SEISCENTOS E OITENTA MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, junto à Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 680.985,30 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), mediante excesso de arrecadação, cujo objetivo é a **“Implantação do Sistema de Drenagem Urbana”**, localizado na Gleba B do Jardim do Sol I e II, neste município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Unidade Executora: 01 - Secretaria e Dependências

Funcional: 15.451.0025.1054 - Sistema de Drenagem Urbana

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 680.985,30 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 680.985,30 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 06 de fevereiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.129, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 440.882,61 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 440.882,61 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), tendo como objetivo a **“Construção de Creche-Escola”**, que está sendo executada na Rua Guilhermina Rosa, no bairro Vila Formosa, neste Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria de Educação

Unidade Executora: 01 - Educação Básica

Funcional: 12.365.0031.1010 - Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Ens. Infantil

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 440.882,61 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 440.882,61 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 8 de 23

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 06 de fevereiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.130, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS), MEDIANTE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), mediante anulação de dotação, tendo como objetivo a **“Adequação Contábil”**, a fim de possibilitar a aquisição de materiais permanentes, quando necessários, em diversas secretarias do Município de Cardoso/SP, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02 - Secretaria Municipal de Gestão Financeira

Unidade Executora: 01 - Administração, Finanças e Dependências

Funcional: 04.122.0012.2016 - Atividades dos Deptos de Secretaria Mun. Gestão Financeira

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria de Educação

Unidade Executora: 01 - Educação Básica

Funcional: 12.361.0020.2029 - Atividades da Educação Básica

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Unidade Executora: 01 - Secretaria e Dependências

Funcional: 15.451.0025.2041 - Atividades da Secretaria de Obras e Departamentos

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

Unidade Executora: 01 - Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.2045 - Atividades da Atenção Básica

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública

Unidade Executora: 01 - Esportes e Recreação

Funcional: 27.812.0007.2010 - Manutenção das Atividades Esportivas

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Unidade Executora: 02 - Turismo e Lazer

Funcional: 23.695.0008.2011 - Incentivo ao Lazer e Turismo

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Total:.....

.....**R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotação, conforme segue:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02 - Secretaria Municipal de Gestão Financeira

Unidade Executora: 01 - Administração, Finanças e Dependências

Funcional: 04.122.0012.2016 - Atividades dos Deptos de Secretaria Mun. Gestão Financeira

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 9 de 23

Unidade Executora: 01 – Educação Básica

Funcional: 12.361.0020.2029 – Atividades da Educação Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Unidade Executora: 01 – Secretaria e Dependências

Funcional: 15.451.0025.2041 – Atividades da Secretaria de Obras e Departamentos

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

Unidade Executora: 01 – Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.2045 – Atividades da Atenção Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública

Unidade Executora: 01 – Esportes e Recreação

Funcional: 27.812.0007.2010 – Manutenção das Atividades Esportivas

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Unidade Executora: 02 – Turismo e Lazer

Funcional: 23.695.0008.2011 – Incentivo ao Lazer e Turismo

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Total:.....R\$ 220.000,00

(duzentos e vinte mil reais)

Artigo 3º – Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira – Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 – PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 – LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o

exercício de 2026.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 06 de fevereiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.131, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ R\$ 92.284,69 (NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 92.284,69 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), mediante excesso de arrecadação, tendo como objetivo o **“Recebimento de recursos da União, oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)”**, neste Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública

Unidade Executora: 03 – Cultura

Funcional: 13.392.0024.2039 – Manutenção das Atividades Culturais

Categoria Econômica: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, artísticas, científicas, etc.

Valor: R\$ 72.284,69 (setenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)

Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 10 de 23

de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Total:.....
..... **R\$ 92.284,69**
(noventa e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 92.284,69 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 06 de fevereiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.132, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), MEDIANTE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) destinado à aquisição de materiais de consumo em geral, e o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinado à prestação de serviços por pessoas jurídicas, mediante superávit financeiro, cujo objetivo é a "Aquisição de Materiais de Consumo em Geral e Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar", neste

município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

Unidade Executora: 01 - Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.2045 - Atividades da Atenção Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Total:.....
..... **R\$ 200.000,00**
(duzentos mil reais).

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante superávit financeiro.

Artigo 3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 06 de fevereiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.133, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 299.903,25 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), MEDIANTE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 11 de 23

VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 299.903,25 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e três reais e vinte e cinco centavos), mediante superávit financeiro, cujo objetivo é a **“Execução de despesas com recursos vinculados ao FUNDEB DIFERIDO”**, no Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria de Educação

Unidade Executora: 01 - Educação Básica

Funcional: 12.361.0021.2034 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 192.386,00 (cento e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 53.758,63 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 53.758,62 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Total:.....

.....**R\$ 299.903,25**
(duzentos e noventa e nove mil, novecentos e três reais e vinte e cinco centavos)

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 299.903,25 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e três reais e vinte e cinco centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante superávit financeiro.

Artigo 3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 06 de fevereiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.134, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 723.379,32 (SETECENTOS E VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), MEDIANTE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 723.379,32 (setecentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), mediante anulação de dotação, tendo como objetivo a **“Reconstrução de Galerias de Águas Pluviais - Bacia C-D-E-F - Drenagem Urbana”**, a ser executada na Avenida Romeu Viana Romanelli, no bairro Vila Balbino, neste município de Cardoso/SP, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Unidade Executora: 01 - Secretaria e Dependências

Funcional: 15.451.0025.1012 - Implantação de Galeria de Águas Pluviais

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 723.379,32 (setecentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 723.379,32 (setecentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotação, conforme segue:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Unidade Executora: 01 - Secretaria e Dependências

Funcional: 15.451.0025.2041 - Atividades da Secretaria de Obras e Departamentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 12 de 23

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 323.379,32 (trezentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Artigo 3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 06 de fevereiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI COMPLEMENTAR Nº 308, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA E DE ELETRICISTA/ENCANADOR, CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 19 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições dos cargos efetivos de Técnico em Informática e de Eletricista/Encanador, constantes do Anexo VII - Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 162, de 19 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a redação constante do Anexo I - Atribuições Atualizadas dos Cargos de Provimento Efetivo, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º As alterações promovidas por esta Lei Complementar não implicam criação de cargos, modificação de denominação, alteração de escolaridade exigida ou impacto financeiro, constituindo-se mera atualização das atribuições dos cargos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 06 de fevereiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES ATUALIZADAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1- TÉCNICO EM INFORMÁTICA

I - Projetar, implantar, operar, administrar e manter sistemas de informática, redes de computadores e a infraestrutura de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal;

II - Instalar, configurar e realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, softwares, sistemas operacionais, servidores e redes de dados;

III - Instalar, configurar, operar e manter pontos de acesso à internet, roteadores, switches, repetidores de sinal e demais equipamentos de rede cabeada e sem fio, garantindo a conectividade, o desempenho, a disponibilidade e a segurança dos serviços de comunicação de dados;

IV - Implantar, operar e manter tecnicamente sistemas eletrônicos de monitoramento e segurança patrimonial, incluindo CFTV, portões eletrônicos, controle de acesso, cancelas, alarmes e equipamentos correlatos, limitando-se às atividades de natureza técnica, operacional, de configuração e de manutenção dos sistemas;

V - Garantir o funcionamento, a integridade, o registro, o armazenamento e a disponibilidade dos dados, imagens e logs gerados pelos sistemas, observando as normas internas, a legislação vigente e, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

VI - Prestar suporte técnico aos usuários, elaborar relatórios técnicos, acompanhar contratos e serviços relacionados à tecnologia da informação, orientar quanto ao uso adequado dos sistemas e equipamentos;

VII - Executar outras atividades correlatas, compatíveis com o cargo e determinadas pela Administração Pública.

2. ELETRICISTA / ENCANADOR

I - Executar tarefas inerentes aos serviços de instalação e manutenção elétrica dos prédios e logradouros públicos municipais;

II - Executar tarefas inerentes à instalação e manutenção de sistemas hidráulicos;

III - Executar serviços de instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva em sistemas de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica, no âmbito das instalações municipais, limitando-se às atividades de natureza técnica, operacional e de manutenção;

IV - Realizar serviços de manutenção preventiva e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 13 de 23

corretiva de aparelhos e sistemas de ar-condicionado, climatização e ventilação, incluindo limpeza, ajustes, substituição de componentes e verificação do funcionamento, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

V - Executar outras atividades correlatas, compatíveis com o cargo e determinadas pela Administração Pública. Parte inferior do formulário

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 14 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 309, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO E AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado, nos termos da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998, e suas alterações posteriores, o cargo de provimento efetivo de **Agente de Patrimônio Público**, com suas respectivas vagas, a ser acrescido ao Anexo III – Cargos de Provimento Efetivo (Administrativo) da referida Lei Complementar, como segue:

I - Agente de Patrimônio Público – 02 (duas) vagas - Ref. 03 - Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O provimento do cargo criado no artigo 1º desta Lei Complementar dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se os seguintes requisitos:

I – Cargo de Agente de Patrimônio Público:

- a) ensino médio completo
- b) conhecimentos básicos de informática.

Art. 3º - As atribuições do cargo de provimento efetivo de Agente de Patrimônio Público constam do Anexo A – Atribuições do Cargo, que passa a integrar esta Lei Complementar para todos os efeitos legais.

Art. 4º – Fica **ampliado em 01 (uma) vaga** o quantitativo do cargo de provimento efetivo de **Técnico em Informática**, já integrante do quadro de pessoal do Município, passando a vaga acrescida a integrar o Anexo III – Cargos de Provimento Efetivo (Administrativo), conforme segue:

I - Técnico em Informática – 01 (uma) vaga – **Referência 10** – Jornada de trabalho conforme legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 15 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Art. 5º - Permanecem inalterados e mantidos os demais cargos, vagas e dispositivos constantes dos anexos da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998 e suas alterações, que não forem expressamente modificados por esta Lei Complementar.

Art. 6º - Ficam atualizados os Anexos I-II, III, IV e V da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998, com as alterações promovidas por esta Lei Complementar, passando a integrá-la para todos os efeitos legais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 06 de fevereiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassoli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 16 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO A – ATRIBUIÇÕES DO CARGO (art. 3º da Lei Complementar nº 309/2026)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS: AGENTE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

Compete ao ocupante do cargo de Agente de Patrimônio Público:

- I – executar, de forma contínua e sistemática, as atividades de registro, controle, organização e atualização do cadastro patrimonial dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município;
- II – proceder ao tombamento, identificação, numeração, etiquetagem e classificação dos bens patrimoniais, mantendo os registros físicos e eletrônicos devidamente atualizados;
- III – controlar e registrar a movimentação física e documental dos bens patrimoniais entre os diversos setores da Administração Pública Municipal;
- IV – realizar inventários físicos periódicos dos bens patrimoniais, promovendo a conferência, a atualização dos registros e a elaboração dos respectivos relatórios;
- V – manter organizados e atualizados os termos de responsabilidade, relatórios, fichas, planilhas e demais documentos relacionados ao patrimônio público;
- VI – executar os procedimentos administrativos relativos à incorporação, transferência, cessão, baixa e desfazimento de bens patrimoniais, observadas as normas legais, regulamentares e os atos administrativos competentes;
- VII – acompanhar a incorporação patrimonial dos bens adquiridos por meio de compras, convênios, transferências ou doações, assegurando o correto registro e controle;
- VIII – prestar informações e fornecer dados patrimoniais aos setores de compras, contabilidade, controle interno e aos órgãos de fiscalização, quando solicitado;
- IX – acompanhar a situação dos bens patrimoniais quanto à sua localização, estado de conservação e utilização, registrando ocorrências e comunicando irregularidades aos responsáveis competentes;
- X – elaborar relatórios operacionais e demonstrativos patrimoniais necessários ao adequado controle e à transparência da gestão pública;
- XI – executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo, e as necessidades da Administração Pública Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 17 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (OPERACIONAIS)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	76	41	35
01	AGENTE DE LIMPEZA GERAL	50	00	50
01	VIGIA	09	06	03
02	COLETOR DE LIXO	10	06	04
02	GARI	14	01	13
02	LAVADEIRA	05	01	04
02	SERVENTE DE ESCOLA	24	05	19
02	SERVENTE DE PEDREIRO	12	03	09
02	FAXINEIRO	25	05	20
02	JARDINEIRO/PODADOR	03	00	03
03	COZINHEIRA/COPEIRA	25	23	02
03	TELEFONISTA	04	00	04
03	MONITOR	55	51	04
03	ZELADOR	08	06	02
03	COVEIRO	03	00	03
03	PADEIRO	02	00	02
03	PEDREIRO	10	06	04
03	PINTOR	03	01	02
03	TRATORISTA	09	03	06
03	PISCINEIRO	02	02	00
03	SERRALHEIRO	01	01	00
03	AGENTE DE DEFESA CIVIL	03	03	00
03	BOMBEIRO SOCORRISTA	02	00	02
04	MECÂNICO	04	03	01
04	OPERADOR DE MAQUINAS	03	01	02
04	MOTORISTA-A	50	40	10
05	FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS	04	03	01
06	OPERADOR DE MAQUINAS ESPECIAIS	06	05	01
07	AGENTE DE MANUTENÇÃO DA FROTA	01	01	00
07	ELETRICISTA/ENCANADOR	02	00	02
08	ASSISTENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	03	01	02
08	TECNICO EM ELETRICIDADE	01	00	01
10	ARQUITETO URBANISTA	01	00	01
12	ENGENHEIRO AGRONOMO	01	00	01
12	ENGENHEIRO CIVIL	02	01	01
TOTAL		433	219	214



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 18 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (ADMINISTRATIVO)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
03	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	10	08	02
03	AGENTE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	02	00	02
04	ESCRITURÁRIO	20	15	05
04	ASSISTENTE DE ARQUIVO	03	03	00
04	ATENDENTE GERAL	20	16	04
04	ORIENTADOR SOCIAL	01	00	01
05	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	18	14	04
06	TÉCNICO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	02	01	01
07	DIGITADOR	03	03	00
08	ASSISTENTE DE SERV. ADMINISTRATIVOS	12	07	05
08	ASSISTENTE CONTÁBIL	04	02	02
08	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	02	00
08	ASSISTENTE DE FINANÇAS	02	02	00
08	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	04	02	02
08	TREINADOR ESPORTISTA	02	01	01
08	COORDENADOR DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	01	00	01
08	COORDENADOR DE CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO PARA PESSOA COM DEFICIENCIA INTELECTUAL - "CENTRO DIA"	01	00	01
08	COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO - CCI	01	00	01
09	PSICÓLOGO	01	00	01
10	ANALISTA DE INFORMÁTICA	02	01	01
10	ASSISTENTE SOCIAL (20 hs. semanais)	02	00	02
10	NUTRICIONISTA	03	02	01
10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	00	01
11	ASSISTENTE SOCIAL (30 hs. semanais)	04	04	00
12	ADVOGADO	02	01	01
13	PROCURADOR JURÍDICO	01	00	01
14	CONTADOR	02	01	01
14	CONTROLADOR INTERNO	01	01	00
TOTAL		127	86	41



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 19 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (SAÚDE)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	02	00
04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	30	20	10
04	AGENTE DE SAÚDE	05	00	05
04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36	14	22
04	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	06	04	02
04	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	00	01
04	VISITADOR SANITÁRIO	10	07	03
06	EDUCADOR EM SAÚDE	02	01	01
07	DIGITADOR	01	00	01
07	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	21	20	01
08	AGENTE DE SANEAMENTO	04	03	01
08	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	14	11	03
08	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	00	01
09	PSICÓLOGO (20 hs. semanais)	01	01	00
10	PSICÓLOGO (40 hs. semanais)	05	03	02
10	ASSISTENTE SOCIAL (20 horas semanais)	02	01	01
10	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01	01	00
10	FARMACÊUTICO (20 hs. semanais)	01	01	00
10	FISIOTERAPEUTA	05	05	00
10	BIOMÉDICO	01	01	00
11	FARMACÊUTICO (40 hs. semanais)	05	05	00
11	FONOAUDIÓLOGO (20 hs. semanais)	01	01	00
11	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	00	01
12	FONOAUDIÓLOGO (40 hs. semanais)	01	01	00
12	ENFERMEIRO (20 hs. semanais)	05	00	05
12	CIRURGIÃO DENTISTA (20 hs. semanais)	07	01	06
12	MÉDICO VETERINÁRIO (20 hs. semanais)	01	01	00
13	MÉDICO VETERINÁRIO (40 hs. semanais)	01	00	01
13	CIRURGIÃO DENTISTA (40 semanais)	04	04	00
13	ENFERMEIRO PADRÃO (40 hs. semanais)	06	05	01
13	ENFERMEIRO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	04	03	01
13	MÉDICO	12	00	12
13	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA	01	00	01
13	MÉDICO PEDIATRA	02	00	02
13	MÉDICO PSIQUIATRA	01	00	01
13	INSPETOR DE SAÚDE BUCAL	01	01	00
14	ENFERMEIRO COORDENADOR	01	00	01
H/PM	MÉDICO PLANTONISTA	06	00	06
RE	MÉDICO DA FAMÍLIA	04	03	01
TOTAL		213	120	93



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 20 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO V CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (EDUCAÇÃO)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	15	04	11
03	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	16	12	04
04	INSPETOR DE ALUNOS	16	14	02
04	ESCRITURÁRIO	15	14	01
04	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	10	00	10
07	EDUCADOR INFANTIL	10	00	10
08	SECRETÁRIO DE ESCOLA MUNICIPAL	10	10	00
09	PSICÓLOGO (JORNADA 20 HS.)	01	00	01
10	PSICÓLOGO (40 horas semanais)	01	01	00
10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	02	00
11	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	00	01
12	ORIENTADOR EDUCACIONAL	01	00	01
12	FONOAUDIOLOGO (40 horas semanais)	01	01	00
12	COORDENADOR PEDAGÓGICO	07	00	07
H/A	PROFESSOR INTERLOCUTOR DE LIBRAS/INTÉRPRETE	01	00	01
Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL (PEB I - EI) – conf. art. 6º, I e 48 LC 103/2011.	08	02	06
Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROF. DE EDUC. BÁSICA (EDUC. INFANTIL)	13	11	02
Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROF. EDUC. BÁSICA I	30	23	07
Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROF. EDUC. BÁSICA I (PROF. ADJUNTO)	22	18	04
Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROF. EDUC. ESPECIAL/DEF. MENTAL	02	01	01
Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	DIR. DE ESCOLA DE EDUC. INFANTIL	04	04	00
Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	DIRETOR DE ESC. JORNADA INTEGRAL	03	03	00
Nível/Padrão –	DIRETOR DE ESCOLA	01	01	00

Lei Complementar nº 309/2026

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 21 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

LC Nº 103/2011 e alterações				
Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	SUPERVISOR DE ENSINO	02	02	00
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PEB-II (PROF. DE EDUC. FÍSICA)	02	02	00
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PEB-II (PROF. DE INGLÊS)	02	01	01
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA	04	04	00
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA	02	02	00
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE “A” CONTADOR	03	02	01
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE “B” ADMINISTRADOR	02	01	01
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA	02	02	00
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II -LÍNGUA PORTUGUESA	04	04	00
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTES	03	03	00
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS	01	01	00
H/A Nível/Padrão –	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	04	02	02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 22 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

LC Nº 103/2011 e alterações				
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	02	02	00
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA	02	01	01
TOTAL		225	150	75



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 23 de 23

Decretos

DECRETO Nº 4.159, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

**(ALTERA A REDAÇÃO DO § 5º
DO ART. 2º DO DECRETO Nº
4.135/2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS)**

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior precisão normativa às disposições do Decreto nº 4.135/2026;

CONSIDERANDO que determinadas vantagens possuem regramento próprio, de natureza constitucional ou estatutária específica, não se confundindo com o procedimento administrativo destinado à regulamentação da progressão horizontal;

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo 5º do art. 2º do Decreto nº 4.135/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Qualquer ajuste, adequação, revisão ou medida com potencial impacto na situação funcional ou remuneratória dos servidores somente poderá ser adotada após a conclusão do procedimento administrativo previsto no caput deste artigo, com base em parecer jurídico definitivo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação expressa do ato, à exceção da gratificação de sexta parte, licenças-prêmio e das evoluções funcionais dos profissionais do magistério, as quais são regidas por legislação específica, nos termos do Estatuto do Magistério Municipal.”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 4.135/2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”,
02 de fevereiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira
desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....